



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1318**

*de 29 de setembro de 1993*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/93 (FEDERAL) E DECRETO Nº 894/93 (FEDERAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Corumbá, a contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Lei Complementar nº 77/93 (federal) e Decreto nº 894/93 (federal), parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), equivalente em 23 de setembro de 1.993 à CR\$ 174.495.456,43 (cento e setenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e quarenta e três centavos).*

### **Art. 2º..**

*Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até a liquidação total dos débitos existentes.*

**Art. 3º..**

*O Poder Executivo consignará nos orçamentos plurianuais e anuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes, suplementando se necessário, para a amortização do principal e acessórios resultantes do comprimento da presente Lei.*

**Art. 4º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 29 de Setembro de 1993.*

*RICARDO CHIMIRRI* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1318/1993 - 29 de setembro de 1993*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*